

## ANEXO I

**a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015**

## DISTRIBUIÇÃO DOS PESOS DOS INDICADORES POR UNIDADE ADMINISTRATIVA DO IAMSPE

INDICADOR	HSPE <sup>1</sup>	DECAM <sup>2</sup>	Prevenir	Administração	CEDEP	Superintendência
Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE - I1	30%	30%	30%	30%	30%	30%
Índice de Reclamações da Ouvidoria - I2	20%	20%	20%	20%	20%	20%
Acesso à 1ª Consulta Médica no HSPE - I3	10%	*	*	*	*	*
Acesso à 1ª Consulta Médica no CEAMAS - I4	*	10%	12,5%	*	*	*
Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE - I5	10%	*	12,5%	*	12,5%	*
Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE - I6	10%	*	*	*	*	12,5%
Pesquisa Internação do HSPE - I7	5%	*	*	*	12,5%	*
Índice de Inovação na Saúde - I8	*	*	*	10%	12,5%	*
Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE - I9	5%	*	*	*	*	*
Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE - I10	10%	*	12,5%	*	*	12,5%
Coefficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano - I11	*	10%	12,5%	10%	12,5%	12,5%
Coefficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano - I12	*	10%	*	10%	*	*
Coefficiente de Variação de Exames por Vida por Ano - I13	*	10%	*	10%	*	12,5%
Coefficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano - I14	*	10%	*	10%	*	*

- 1 – servidores Alocados no HSPE (Ambulatório, Internação, Pronto-Socorro, Diagnóstico e Terapia);  
2 – servidores alocados nos CEAMAS e nos Departamentos de Convênios (DECAM).

## ANEXO II

**a que se refere o artigo 2º da****Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015**

## ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DA TAXA DE SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS DO IAMSPE (I1)

A Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE (I1) será realizada por entidade independente e deverá observar os seguintes aspectos:

- atenção dada pelos médicos;
- confiança nos médicos;
- atenção dada pelos funcionários;
- agilidade no atendimento dos funcionários;
- agendamento de consulta;
- realização de exames;
- confiança nos serviços do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE;
- apresentação do ambiente.

## ANEXO III

**a que se refere o artigo 8º da****Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015**

## ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA INTERNA DO HSPE (I7)

## O Indicador Pesquisa Interna do HSPE (I7) deverá observar as seguintes questões:

- Atenção dada pelos enfermeiros?
- Habilidade das enfermeiras?
- Atenção dada pelo médico?
- Como a equipe trabalhou em conjunto para tratá-lo?
- Esforço da equipe para inclui-lo nas decisões sobre o tratamento?
- Nível de atenção concedida as suas necessidades pessoais?
- Ambiente/atmosfera geral do hospital?
- Como foram as respostas as suas preocupações e/ou reclamações durante a sua estadia?
- Atenção da equipe para eventuais problemas da hospitalização?
- Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua internação?

## ANEXO IV

**a que se refere o artigo 10 da****Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015**

## ITENS AVALIADOS PARA A APURAÇÃO DO INDICADOR PESQUISA DO PRONTO-SOCORRO DO HSPE (I9)

## O Indicador Pesquisa do Pronto-Socorro do HSPE – I9 deverá observar as seguintes questões:

- Atenção dada pelo funcionário que fez abertura da ficha?
- Atenção dada pelo funcionário que fez a triagem?
- Facilidade de dar suas informações pessoais?
- Informações sobre demora para o atendimento?
- Atenção dada pelos enfermeiros para suas necessidades?
- Preocupação dos enfermeiros para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
- Tempo de espera até que fosse visto por um médico?
- Preocupação do médico para mantê-lo informado sobre o seu tratamento?
- Clareza do médico para explicar seu diagnóstico?
- Limpeza do ambiente?
- Atenção/amabilidade ao qual a equipe tratou você?
- Avaliação geral dos cuidados recebidos durante a sua passagem no Pronto-Socorro?

**Resolução Conjunta CC/SG/SF-2, de 24-4-2015**

*Dispõe sobre a fixação das metas e linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR, instituída pela LC 1.104-2010, no exercício de 2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo e da Fazenda, considerando o disposto no art. 9º da LC 1.104-2010, e nos arts. 18, 19 e 21 da Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE a que se refere a Resolução Conjunta CC/SG/SF-1, de 24-4-2015, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.104, de 17 de março de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

## ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da****Resolução Conjunta CC/SG/SF-2, de 24-4-2015**

## METAS E LINHAS DE BASE DOS INDICADORES DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE

Indicadores 2014	Linha de Base	Meta	
1	Taxa de Satisfação dos Usuários do IAMSPE	70%	95%
2	Índice de Reclamações na Ouvidoria	47.072	35.159
3	Acesso à Primeira Consulta Médica no HSPE	32%	50%
4	Acesso à Primeira Consulta Médica no CEAMAS	48%	60%
5	Índice de Utilização dos Consultórios Médicos do HSPE	13	20
6	Índice de Renovação ou Giro de Rotatividade no HSPE	4,1	4,4
7	Pesquisa Interna do HSPE	75%	85%
8	Índice de Inovação na Saúde		
	Receita de serviços/Contribuições (30%)	0,5627%	0,8%
	Equipamentos/Contribuições (30%)	1,0864%	1,3037%
	Índice de horas de treinamento/funcionário (40%)	2,9	5,5
9	Pesquisa Pronto-Socorro no HSPE	75%	85%
10	Tempo de Permanência no Pronto-Socorro do HSPE	30%	35%
11	Coefficiente de Variação de Gastos por Vida por Ano	42%	35%
12	Coefficiente de Variação de Consultas por Vida por Ano;	31%	28%
13	Coefficiente de Variação de Exames por Vida por Ano	40%	37%
14	Coefficiente de Variação de Internações por Mil Vidas por Ano	71%	65%

**Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015**

*Dispõe sobre a definição, critérios de apuração e avaliação, dos indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

## CAPÍTULO I

**Das Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010:

- Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1);
- Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos (I2);
- Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos (I3):
  - Indicador do Consumo de Água - I3a;
  - Indicador do Consumo de Energia Elétrica - I3b;
  - Indicador do Consumo de Telefonia - I3c;
- Índice Operacional (I4):
  - Indicador de Atendimento por Guincho - I4a;
  - Indicador de Trafegabilidade - I4b.

Parágrafo único – Os indicadores e seus respectivos pesos ficam fixados no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

## CAPÍTULO II

**Dos Critérios de Apuração e Avaliação dos Indicadores**

Artigo 2º - O Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão (I1) será definido pela proporção entre o número

de atendimentos respondidos em até 25 (vinte e cinco) dias e o número de atendimentos registrados, na seguinte forma:

$$I1 \text{ (Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão)} = \frac{\text{nº de atendimentos respondidos em até 25 dias}}{\text{nº de atendimentos registrados}} \times 100\%$$

Parágrafo único – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Ouvidoria do Estado de São Paulo, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Ouvidoria, através de relatórios.

Artigo 3º - O Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo de Investimentos (I2) será definido pela proporção entre o valor executado e o valor disponível, na seguinte forma:

$$I2 \text{ (Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo de Investimentos)} = \frac{\text{Valor Executado}}{\text{Valor Disponível}} \times 100\%$$

§ 1º – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo apresentarão como fonte o Sistema de Gestão Orçamentária SIGEO, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Econômica e Financeira, através de relatórios.

§ 2º - Em relação aos valores orçamentários de que trata a fórmula apresentada no “caput” deste artigo, deverá ser considerado o valor orçamentário proporcionalmente ao tempo que foi disponibilizado “pro rata temporis”.

§ 3º - O valor executado diz respeito à despesa efetivamente paga até a data de 31 de janeiro de 2015, relativas às medições realizadas até 31 de dezembro de 2014.

§ 4º - O valor disponível se refere ao total dos recursos orçamentários atualizados atinentes às ações do Plano Plurianual 2012-2015, mencionadas no Anexo II que faz parte integrante desta resolução conjunta.

§ 5º - Aplica-se o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo aos valores relativos aos restos a pagar, referentes aos anos de 2013, 2012 e 2011.

Artigo 4º - O Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos (I3) será calculado pela média ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I3a - Consumo de Água, I3b - Consumo de Energia Elétrica e I3c - Consumo de Telefonia, na seguinte forma:

$$I3 \text{ (Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos)} = \frac{IC\ 13a \times 0,33 + IC\ 13b \times 0,33 + IC\ 13c \times 0,33}{3}$$

§ 1º - Os dados empregados para a apuração dos Índices de Cumprimento de Metas dos subindicadores I3a, I3b e I3c serão informados, respectivamente, em metros cúbicos (m³), Quilowatts-hora (kWh) e minutos (min.).

§ 2º - Os subindicadores a que se refere o “caput” deste artigo serão apurados pela Diretoria de Administração, tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Coordenadoria de Gestão Administrativa.

Artigo 5º - O Índice Operacional (I4) será calculado pela média ponderada dos valores dos Índices de Cumprimento de Metas (ICs) dos subindicadores I4a - Indicador de Atendimento por Guincho e I4b - Indicador de Trafegabilidade, conforme a fórmula abaixo:

$$I4 \text{ (Índice Operacional)} = \frac{IC\ 14a \times 0,3714 + IC\ 14b \times 0,4286}{2}$$

Artigo 6º - O subindicador I4a - Indicador de Atendimento por Guincho será obtido com base na seguinte fórmula:

$$I4a = \left( \frac{N\ Total - N\ Desconsiderado}{N\ Total} \right) \times 100\%$$

§ 1º - NTotal refere-se ao número total de atendimentos aos usuários de serviços de guincho leve e pesado.

§ 2º - NDesconsiderado corresponde ao número total de atendimentos que ultrapassaram 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - O tempo de atendimento será calculado a partir da soma dos tempos de acionamento do 0800 (TM0800), do acionamento do Centro de Controle Operacional (TMCCO) e deslocamento de guincho (TMDG), para guinchos leves e para guinchos pesados.

§ 4º - Nas ocasiões em que guinchos estacionados em pontos estratégicos do sistema viário ou em circulação programada pelas vias se depararem com eventos que necessitam de seus serviços, a equipe operacional informará a ocorrência ao Centro de Controle Operacional (CCO) e o tempo de atendimento será contabilizado como equivalente a 0 (zero).

§ 5º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo serão levantados pela Diretoria de Operações da Coordenadoria de Operações e Segurança Rodoviária.

Artigo 7º - O subindicador I4b - Indicador de Trafegabilidade mensura a atuação do Departamento de Estradas de Rodagem - DER tendo em vista a redução da interrupção de rodovias sob sua jurisdição exclusiva, sendo calculado com base na seguinte fórmula:

$$I4b = \left( \frac{\sum TTI \times VDMH + \sum \frac{Dmti}{TTP \times VDMH \times EM}}{2} \right)$$

§ 1º - Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo têm os seguintes significados:

- TTI: Somatório do Tempo Total de Interrupções (em dias);
- VDMti: Volume Diário Médio dos trechos interrompidos;
- KMTi: Somatório das Extensões dos trechos interrompidos (em Km);
- TTP: Número de Dias no Período;
- VDMM: Volume Diário Médio da Malha sob administração do DER;
- EM: Extensão Total da Malha do DER.

§ 2º - Será aplicado um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o tempo total das interrupções relacionadas a eventos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como alagamento, erosão, solapamento da pista, queda (genérica) e queda de barreira.

§ 3º – Os elementos da fórmula a que se refere o “caput” deste artigo serão levantados pela Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

## CAPÍTULO II

**Da Apuração e Avaliação dos Resultados**

Artigo 8º - O Índice de Cumprimento de Metas – IC, a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor apurado subtraído do valor considerado como linha de base do indicador e o valor da malha subtraído do valor considerado como linha de base do indicador, na seguinte fórmula:

$$IC = \frac{\text{Valor Apurado} - \text{Linha de Base}}{\text{Meta} - \text{Linha de Base}}$$

§ 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC será:
 

- considerado até o limite de 1 (um);
- nunca inferior a 0 (zero).

§ 2º - Para o caso específico de indicadores compostos por subindicadores, a determinação de seu Índice de Cumprimento de Metas – IC ponderará à soma dos ICs de cada subindicador, ponderando-se cada um destes por seus respectivos pesos.

Artigo 9º - O Índice Agregado de Cumprimento de Metas – IACM será calculado a partir da soma ponderada dos Índices de Cumprimento de Metas – IC, devendo-se, para tanto, observar os indicadores e seus respectivos pesos, conforme fixado no Anexo I que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 10 - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER enviará Nota Técnica à Comissão de que trata o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, por intermédio do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados (SABR), contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

§ 1º - O pagamento da Bonificação por Resultados somente poderá ser efetuado após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, com apoio técnico do Serviço de Apoio à Bonificação por Resultados para a validação dos cálculos, nos termos do Decreto nº 56.125, de 23 de agosto de 2010.

§ 2º - Cabe à Comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração dos índices de cumprimento das metas dos indicadores globais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução conjunta.

§ 3º - Para fins de apuração do cumprimento das metas dos indicadores definidos nesta resolução conjunta, as variáveis, informações, parâmetros e etapas dos cálculos dos desempenhos obtidos deverão ser discriminados na Nota Técnica a que se refere o “caput” deste artigo.

§ 4º - Após a aprovação da Nota Técnica de Apuração dos Resultados pela Comissão de que trata o “caput” deste artigo, o Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fará publicar a Nota Técnica de Apuração dos Resultados, contendo a memória de cálculo dos indicadores e o valor do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM, nos termos desta resolução conjunta.

## CAPÍTULO III

**Disposições Finais**

Artigo 11 – As metas e linhas de base dos indicadores, bem como sua periodicidade de apuração, serão definidas em resolução conjunta de metas, devendo-se, para tanto, observar os critérios de apuração e avaliação dos indicadores estabelecidos nesta resolução conjunta.

Artigo 12 - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

## ANEXO I

**a que se refere o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015**

Indicador	Peso
I1 – Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	15%
I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	30%
I3 – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos	20%
I4 – Índice Operacional	35%

## ANEXO II

**a que se refere o § 4º do artigo 3º da****Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015**

## Tabela I – Restos a Pagar: 2013, 2012 e 2011

## Ações Orçamentárias

## 1114 - ESTRADAS VICINAIS

## 1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS

## 1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS

## 1419 - RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS

## 2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

## 2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID

## 2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS – BIRD

## 2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II

## 2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE – BIRD

## 2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF

## 4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

## Tabela II – Orçamento 2014

## Ações Orçamentárias

## 1114 - ESTRADAS VICINAIS

## 1413 - MODERNIZAÇÃO MONITORAÇÃO RODOVIAS ESTADUAIS

## 1418 - DUPLICAÇÃO IMPLANT. RECUP. DE ROD. ESTADUAIS

## 2097 - TERMINAIS RODOVIÁRIOS

## 2246 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BID

## 2247 - PAVIMENTAÇÃO E RECUP. ESTRADAS VICINAIS - BIRD

## 2284 - RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS - BIRD II

## 2392 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - BIRD

## 2476 - TRANSPORTE, LOGÍSTICA E MEIO AMBIENTE - CAF

## 2477 - INVESTIMENTO RODOVIÁRIO DO ESTADO DE S.PAULO - BID

## 2478 - LOGÍSTICA E TRANSPORTES DO EST.SAO PAULO-MIGA

## 4904 - PATRULHA RODOVIÁRIA

**Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 24-4-2015**

*Dispõe sobre a fixação de metas e linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo em vista o pagamento da Bonificação por Resultados – BR a seus servidores, a que se refere a LC 1.121-2010, no exercício de 2014*

O Secretário-Chefe da Casa Civil e os Secretários de Governo, da Fazenda e de Planejamento e Gestão, considerando o disposto no art. 6º da LC 1.121-2010, resolvem:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014, as metas e as linhas de base para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

Artigo 2º - Os indicadores a que se referem os incisos I a IV do artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-6, de 24-4-2015, serão apurados e avaliados anualmente.

Artigo 3º - Na ocorrência de fatores supervenientes, tais como alterações na legislação, anistias, remissões e decisões governamentais, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das metas e independem da vontade dos servidores, as metas poderão ser revisadas pela Comissão Intersecretarial a que se refere o artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, mediante proposta justificada do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 4º - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

## ANEXO

**a que se refere o artigo 1º da****Resolução Conjunta CC/SG/SF/SPG-7, de 24-4-2015**

Indicador	Linha de Base	Meta	Peso
I1 – Índice de Prestação de Serviço de Informação ao Cidadão	87,1726%	91,5312%	15%
I2 – Índice de Execução do Orçamento Gerencial Exclusivo Disponível de Investimentos	90,0000%	95,0000%	30%
I3 – Índice de Sustentabilidade e Racionalização de Gastos			20%
subindicadores			
I3a – Indicador de Consumo de Água	89,480 m3	83,216 m3	7%
I3b – Indicador de Consumo de Energia Elétrica	5,623,290 KWh	5,342,126 KWh	6%
I3c – Indicador de Consumo de Telefonia	3,283,752 min	3,053,889	